



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LB-3 - AL 2016/2017

Governador: CL Jorge Mattos / CaL Oneida



RESOLUÇÃO Nº 02 - 2016/2017, DE 30 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre o Plano Contábil do LB-3, critérios e procedimentos operacionais e contábeis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO LB-3 da Associação Internacional de Lions Clubes, Ano Leonístico 2016/2017, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 43 dos Estatutos e Regulamentos do LB-3, tendo em vista as razões expostas na Proposição nº - 2016/2016, de 29.07.2016, aprovada pela I Reunião do Conselho Distrital, realizada em Brasília (DF), nos dias 29 e 30.07.2016, e

Considerando que o Plano Contábil em vigor, aprovado em 27.02.1999 pela Resolução nº 98/99 – 3, está desatualizado diante das orientações para entidades sem fins econômicos, constantes do Manual de Procedimentos para o Terceiro Setor, pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Fundação Brasileira de Contabilidade e do Profis, com vistas a padronizar no País, em consonância com critérios internacionais, plano de contas e normas de contabilidade para as associações, a exemplo do que ocorrera com as grandes empresas em 2010, e mais recente, com as pequenas e médias empresas.

Considerando que referido Plano - mesmo a despeito das determinações dos arts. 219 e 221 dos Estatutos e Regulamentos - não vinha sendo utilizado com o rigor técnico requerido, no tocante aos critérios e procedimentos contábeis relativos à natureza dos gastos, à incorporação patrimonial dos bens móveis adquiridos, à escrituração e demonstrações financeiras;

Considerando que a denominação das contas e subcontas é clara e usualmente aceita na técnica contábil, principalmente diante da elaboração das respectivas **Funções das contas**;

Considerando que é vedado contribuir para fins estranhos aos objetivos do Distrito, nos termos estabelecidos no art. 204, § 2º, dos Estatutos e Regulamentos do LB-3;

Considerando, finalmente, a necessidade de aperfeiçoar o registro das operações econômicas e financeiras do Distrito, conferindo-lhe transparência e critérios técnicos;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Plano Contábil, aí incluído o plano de contas, de que trata o art. 219 dos Estatutos e Regulamentos do LB-3 com o fim de atualizar a uniformização dos registros das operações realizadas, capaz de evidenciar análise e avaliação do desempenho administrativo, e controle da gestão distrital, com uniformidade e transparência.

Parágrafo único. A Tesouraria do Distrito deve adotar providências para que a elaboração das demonstrações financeiras, nas épocas próprias, observe as normas e critérios constantes do Plano Contábil do LB-3, e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento acompanhará o cumprimento das normas.

Art. 2º Os bens móveis adquiridos com recursos do Distrito serão, obrigatoriamente, incorporado ao patrimônio do LB-3, por força dos arts. 210 e 211 dos Estatutos e Regulamentos.

Art. 3º As despesas a seguir **não podem ser objeto de realização a expensas do Distrito**, tendo em vista que sua natureza atenta contra os requisitos do art. 204, § 1º, dos Estatutos e Regulamentos do LB-3: gasto com visto de passaporte, aluguel de roupas para solenidades, despesas de confecção de uniforme do casal Governador, contas de telefone particular, aquisição de móveis e utensílios sem incorporação ao patrimônio do Distrito (tais como panóplias, bandeiras, computador, pen drive, notebook, máquina fotográfica, impressora, tablete, entre outras da espécie), manutenção e reposição de peças e acessórios de veículos, doação para entidades não leonísticas, despesas de alimentação e de combustível ocorridas na cidade do Governador; despesas de frigobar e bebidas alcólicas, entre outras despesas de mesma natureza.

Art. 4º Para efeito de apropriação das despesas, consideram-se integrantes da Comitiva do Governador os casais Secretário, Tesoureiro ou membro do Gabinete convocado para exercício de função nas visitas oficiais do Governador aos Lions Clubs do Distrito.

Art. 5º Os critérios de registro contábil, constantes do Plano Contábil, integram esta Resolução como se transcritos fossem.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 98/99 – 3, de 27.02.1999.

CL Carlos Jorge Moreira de Mello Mattos